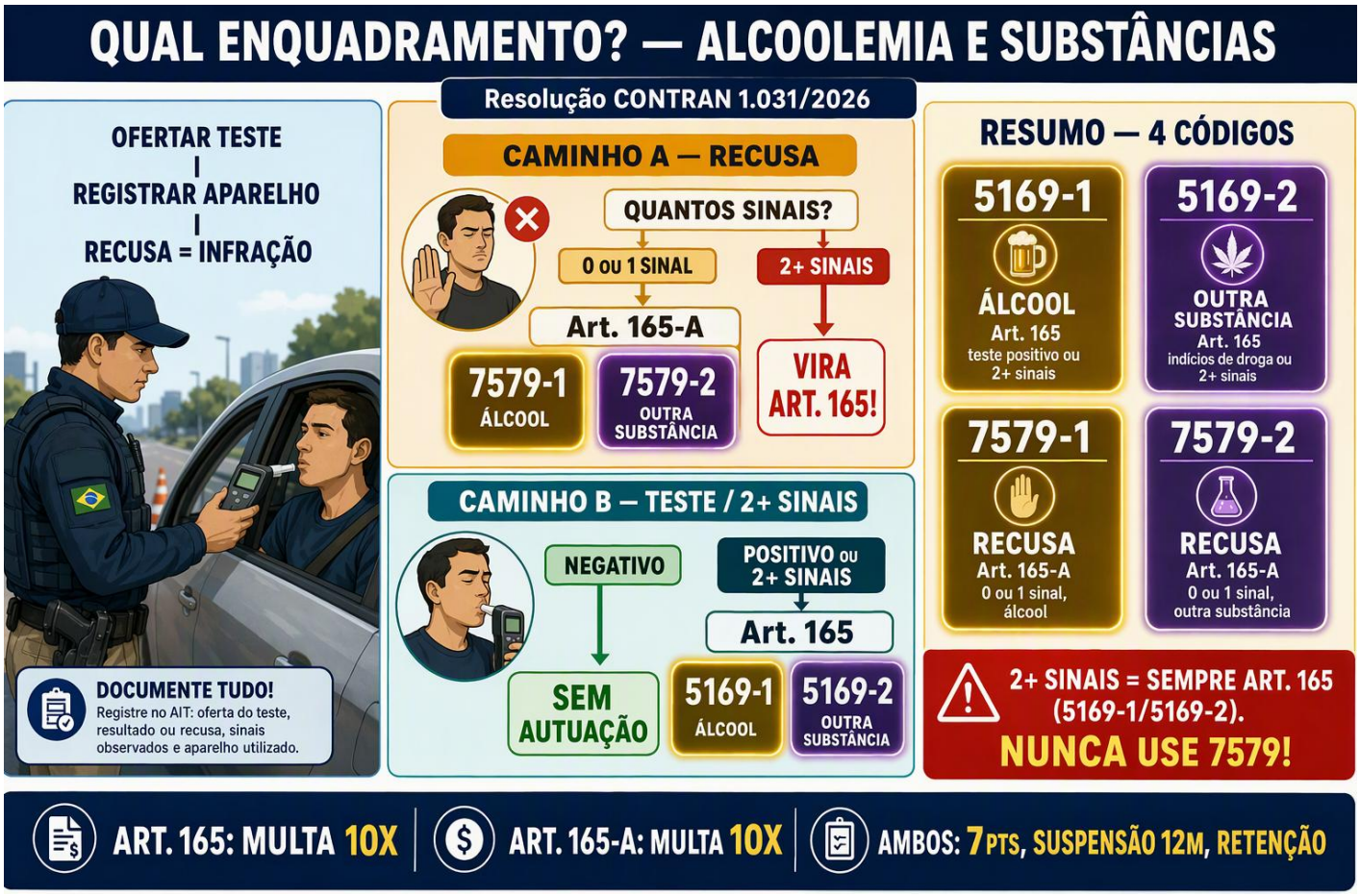
Informativo DINFRA

Diretoria Institucional - Divisão de Infrações
Volume 06 – Número 10
29 de outubro de 2026.

A Divisão de Infrações – DINFRA, que faz parte da Diretoria Institucional - DI do DetranRS, por meio deste periódico, se propõe a abordar atualizações em legislações, notícias veiculadas no *site* do DetranRS, questionamentos enviados pelos órgãos de trânsito, divulgação do Curso SIT e demais informações atinentes ao setor. Nesta edição, traremos as orientações para o correto enquadramento em relação às autuações previstas nos arts. 165 e 165-A do CTB, dando um destaque para as mudanças de código de enquadramento trazidas pela Resolução 1.031/2026 do CONTRAN.



RESOLUÇÃO N.° 1.031/2026 DO CONTRAN: ENTRADA EM VIGOR DOS NOVOS CÓDIGOS DE ENQUADRAMENTO (7579-1 E 7579-2).

A fiscalização da condução de veículos sob influência de álcool ou de outras substâncias psicoativas exige dos agentes de trânsito conhecimento técnico, atenção aos procedimentos previstos na legislação e cuidado na formalização dos autos de infração.

Com a publicação da Resolução CONTRAN n.° 1.031, de 17 de agosto de 2026, foram estabelecidos novos procedimentos para a fiscalização dessas condutas, com repercussões na forma de constatação das infrações previstas nos arts. 165 e 165-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na organização das respectivas fichas do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT).

No Informativo DINFRA de Agosto/2026, apresentamos as principais orientações da nova resolução, abordando questões como o uso do pré-teste de alcoolemia, os procedimentos de verificação, as providências relativas ao veículo e a fiscalização de condutores que se recusam a realizar os testes.

Nesta edição, aprofundaremos alguns desses aspectos, com atenção especial à atualização dos códigos de enquadramento, que passaram a vigorar no último dia 17, e à importância de distinguir corretamente as situações de condução sob influência de álcool ou outras substâncias psicoativas daquelas em que há recusa ao procedimento de fiscalização.

Essa distinção merece atenção porque a correta identificação da conduta não é apenas uma questão de preenchimento do sistema: ela está diretamente relacionada à fundamentação legal do auto de infração e à descrição fiel do que foi constatado durante a fiscalização.

Art. 165 ou art. 165-A do CTB: a diferença continua essencial

Como já abordado no Informativo DINFRA de Abril/2026, os arts. 165 e 165-A do CTB tratam de condutas distintas, embora ambas estejam relacionadas à fiscalização do consumo de álcool ou de outras substâncias psicoativas.

O art. 165 tipifica a conduta de dirigir sob a influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência. A caracterização da infração pode decorrer dos meios de constatação previstos na regulamentação, como o resultado do teste de etilômetro, o resultado positivo de equipamento destinado à detecção de outra substância ou a verificação dos sinais de alteração da capacidade psicomotora, observados os requisitos normativos.

Já o art. 165-A trata da recusa do condutor em se submeter a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar a influência de álcool ou de outra substância psicoativa, na forma do art. 277 do CTB.

Portanto, **a infração do art. 165 está relacionada à condução sob influência de álcool ou outra**

substância psicoativa, enquanto a do art. 165-A decorre da recusa ao procedimento de fiscalização regularmente ofertado.

Essa diferença deve orientar a atuação do agente desde a abordagem até o registro da ocorrência.

E quando o condutor se recusa ao teste, mas apresenta sinais de alteração?

A Resolução n.° 1.031/2026 reforça a importância da avaliação dos sinais de alteração da capacidade psicomotora.

Quando o condutor se recusa ao procedimento e apresenta pelo menos dois sinais de alteração da capacidade psicomotora, constatados e registrados na forma regulamentar, a infração a ser considerada é a do art. 165 do CTB. Quando não houver sinais ou houver apenas um sinal, a recusa, presentes os demais requisitos legais, caracteriza a infração do art. 165-A.

Assim, a recusa não deve ser analisada isoladamente quando a abordagem também revela elementos que podem caracterizar a condução sob influência de álcool ou de outra substância psicoativa.

Exemplo: um condutor recusa o teste do etilômetro e apresenta fala alterada e dificuldade de equilíbrio. Se esses sinais forem devidamente constatados e registrados, a situação deve ser analisada à luz do art. 165, conforme os critérios da resolução, e não enquadrada automaticamente como simples recusa.

Por outro lado, se o condutor recusa o procedimento e não apresenta sinais de alteração, ou apresenta apenas um sinal, a conduta poderá ser enquadrada no art. 165-A.

A orientação já apresentada no Informativo de Abril/2026 permanece relevante: **a escolha do enquadramento exige a análise das circunstâncias efetivamente constatadas, e não apenas a identificação de que houve recusa.**

Entrada em vigor dos novos códigos de enquadramento (7579-1 E 7579-2): o que muda no MBFT?

A Resolução CONTRAN n.° 1.031/2026 foi publicada em 18 de agosto de 2026. Conforme seu art. 16, os dispositivos gerais entraram em vigor na data da publicação, enquanto as alterações no Anexo do MBFT passaram a vigorar após 60 dias.

Assim, desde 17 de outubro de 2026, as fichas atualizadas devem ser consideradas na aplicação dos novos enquadramentos.

A atualização substitui a abordagem anteriormente unificada das situações de recusa por códigos específicos. O antigo código **7579-0**, utilizado para a recusa, dá lugar a enquadramentos distintos para os procedimentos relacionados ao álcool e às demais substâncias psicoativas.

Artigo do CTB	Código	Conduta
Art. 165	5169-1	Dirigir sob a influência de álcool.
Art. 165	5169-2	Dirigir sob a influência de outra substância psicoativa que determine dependência.
Art. 165-A	**7579-1**	**Recusar procedimento de fiscalização relacionado à verificação de álcool.**
Art. 165-A	**7579-2**	**Recusar procedimento de fiscalização relacionado à verificação de outra substância psicoativa.**

A alteração permite identificar com maior precisão a natureza da infração registrada, diferenciando tanto a conduta constatada quanto o objeto do procedimento de fiscalização.

É importante observar que os códigos **5169-1 e 5169-2** correspondem a situações enquadradas no art. 165, enquanto os códigos **7579-1 e 7579-2** estão relacionados à recusa prevista no art. 165-A (alteração trazida pela Resolução n.° 1.031/2026 do CONTRAN).

A utilização do código adequado deve acompanhar a análise da situação concreta e os critérios estabelecidos nas respectivas fichas do MBFT. Não basta selecionar o código a partir da presença de álcool ou de outra substância: é necessário identificar se a ocorrência corresponde à condução sob influência ou à recusa do procedimento.

Por que essa mudança é tão importante?

Como já destacamos no Informativo DINFRA de Abril/2026, um dos erros de enquadramento mais recorrentes está justamente na distinção entre os artigos 165 e 165-A do CTB. A aplicação indevida do art. 165-A em situações nas quais há, por exemplo, dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora tem gerado expressivo volume de baixas de AITs, tanto por determinações judiciais quanto administrativas (defesas deferidas, recursos JARI e CETRAN), gerando a sensação de impunidade.

A criação dos novos códigos 7579-1 e 7579-2 vem para esclarecer, desde o momento da lavratura, a conduta efetivamente verificada, evitando que a mesma sigla genérica seja utilizada para situações distintas e que, portanto, demandam enquadramentos legais diferentes.

Sinais de alteração da capacidade psicomotora: observar e registrar

A constatação dos sinais de alteração da capacidade psicomotora continua sendo um aspecto importante da fiscalização, especialmente nas situações em que não há resultado de teste ou em que o condutor se recusa a realizar o procedimento ofertado.

A Resolução n.° 1.031/2026 estabelece que a alteração deve ser caracterizada pela verificação conjunta de **pelo menos dois sinais**, observados os critérios regulamentares. Esses sinais podem envolver aspectos da

aparência, da atitude, da orientação, da memória e da capacidade motora ou verbal.

Entre os exemplos previstos estão olhos vermelhos, odor de álcool no hálito, sonolência, agressividade, desorientação, dificuldade de equilíbrio e fala alterada.

A presença de um sinal isolado, contudo, não deve ser tratada automaticamente como prova suficiente da alteração da capacidade psicomotora. É necessário observar o conjunto de circunstâncias e registrar os elementos efetivamente constatados.

Quando a autuação pelo art. 165 estiver fundamentada nos sinais, eles devem ser descritos no auto de infração ou registrados por meio do termo específico previsto na regulamentação, conforme aplicável.

O registro não deve se limitar a expressões genéricas. A descrição objetiva dos sinais observados permite compreender quais elementos fundamentaram a conclusão do agente e contribui para a consistência do auto de infração.

A Resolução CONTRAN n.° 1.031/2026 reforça a importância de uma fiscalização tecnicamente fundamentada, com procedimentos regulares, observação criteriosa dos fatos e registro adequado das informações.

A atualização dos códigos de enquadramento representa uma mudança importante na identificação das infrações relacionadas ao álcool e às demais substâncias psicoativas. Entretanto, a correta aplicação da norma depende de compreender a diferença entre conduzir sob influência álcool ou outra substância psicoativa e recusar o procedimento de verificação, além de observar os critérios de constatação e os requisitos de formalização do auto.

Por isso, mais do que memorizar novos códigos, é fundamental compreender o contexto em que cada enquadramento deve ser utilizado. A atenção a esses aspectos contribui para a uniformidade dos procedimentos, a qualidade dos registros e a segurança jurídica da atuação fiscalizatória.

Mande suas dúvidas para o e-mail: dinfra-gab@detran.rs.gov.br
Ou envie MENSAGEM para o whatsapp da Divisão de Infrações:
(51) 98683-0311
Responsável pela elaboração: Jeane Souza Menezes - Divisão de Infrações/DINFRA
Responsável pela Revisão: Ângela Roxo da Silva – Chefe da Divisão de Infrações/DINFRA
Diretora Institucional: Diza Gonzaga
Periodicidade do Informativo: Mensal
Normalização: Biblioteca da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/RS – Bruna Loregian – CRB10/2329